



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 340/2019

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa BH SEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa BH SEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, com sede na Rua Vila Rica, nº 1168, Loja 3, bairro Monsenhor Messias, Belo Horizonte/MG, CEP 30720-482, inscrita no CNPJ nº 22.202.833/0001-78 e Inscrição Estadual nº 002.537876 00-38, aqui representada pelo sócio Luiz Cláudio Viana dos Santos, portador do CPF nº 098.131.236-56, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da ARP nº 200/2018, cuja celebração foi autorizada no Processo licitatório PRC 156/2018 – Pregão PRG 077/2018 – Registro de Preço SRP 064/2018, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, materiais de proteção individual (EPI's) para atender aos servidores da Administração Pública que estão em risco constante de agentes externos nocivos à saúde, fornecendo os produtos constantes do item 11, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

| Item | Descrição                      | Quant.   | Valor Unitário | Valor Global        |
|------|--------------------------------|----------|----------------|---------------------|
| 11   | Botas de PVC preta impermeável | 30 pares | R\$ 37,20      | R\$ 1.116,00        |
|      |                                |          |                | <b>R\$ 1.116,00</b> |

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total deste contrato é **R\$ 1.116,00 (hum mil cento e dezesseis reais)**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no instrumento convocatório;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O primeiro reajuste será concedido mediante aplicação do índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para a apresentação das propostas constantes no edital e o mês em que for contemplado o prazo de 01 (um) ano indicado no item acima;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante aplicação do Índice IPCA apurada com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar requerimento no prazo e a forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 527.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da entrega dos produtos, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE;
- k) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 200/2018.

### II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Administração, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Administração, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## II. Multas nos seguintes percentuais:

II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 200/2018, Processo licitatório PRC 156/2018 – Pregão PRG 077/2018 – Registro de Preço SRP 064/2018 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 08 de outubro de 2019.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal

  
**Arlinda Gonçalves Coelho**  
Sec. Municipal de Administração  
CONTRATANTE

  
**Luiz Cláudio Viana dos Santos**  
BH SEG Equipamentos de Proteção Individual Ltda.  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**CI** - Comunicação Interna

**Nº**

**2880**

**Ano**

**2019**

**De:** Secretaria de Administração.

**Para:** Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência

**Assunto:** Solicitação

Prezado Marlon,

Cordialmente o cumprimento e venho solicitar a confecção do Contrato com o Saldo da Ata de Registro de Preço nº 200/2018, referente ao PRC: 156/2018 em favor da empresa: BH SEG EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

**VALOR PARA CONFEÇÃO DO CONTRATO: R\$1.116,00(Um mil cento e dezesseis reais e zero centavo).**

JUSTIFICATIVA: A renovação se justifica pelo fato de o contrato, ter como objetivo o fornecimento de botas de PVC preta impermeável... Para toda a administração municipal.

**Prazo: Até o dia 31/12/2019**

FICHA: 527.

Desde já agradeço. Sem mais para o momento, despeço com votos de estima e consideração.

**Atenciosamente,**

Arlinda Gonçalves Coelho  
Secretária Municipal  
de Administração

**Arlinda Gonçalves Coelho**  
Secretária Municipal de Administração.

Marlon Paulo Figueiredo Silva  
Secretário Municipal  
de Planejamento, Suprimentos  
e Transparência

Local de entrega: \_\_\_\_\_

Recebido em 07/10/2019

Assinatura: Eduon

Nome Completo  
ou Carimbo: \_\_\_\_\_